



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Coordenadoria de Inovação (CI/NINTEC)

Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

TERMO

**TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E
CONFIDENCIALIDADE Nº 12/2023 - UFLA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DE LAVRAS - UFLA E A
LALLEMAND.**

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Considerando que para bom e fiel desempenho das atividades de pesquisa, inovação e/ou extensão tecnológica faz-se necessária a disponibilização de informações técnicas e confidenciais, incluídas as de projeto, especificação, funcionamento, organização e desempenho, celebram entre si:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, pessoa jurídica de direito público, autarquia especial integrante da Administração Indireta da União, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 8.956, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ sob o nº 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, doravante denominada **UFLA**, neste ato representada por seu Reitor, Sr. **JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR**, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 1º de maio de 2020, página 1, Seção 2, tendo na qualidade de **anuente** o professor(a)/pesquisador(a) da UFLA, Joyce Dória Rodrigues lotado(a) na ESAL, Departamento de Agricultura (DAG), e,

LALLEMAND SOLUÇÕES BIOLÓGICAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.268.763/0002-55, com sede na cidade de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, na avenida Julia Fernandes Caixeta, nº 555, CEP 38706-420, doravante denominado(a) **Lallemand**, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Herbert Danner.

Os partícipes, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, doravante denominado **Termo**, em conformidade com as normas legais vigentes no Código Civil, no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e inovação (Emenda Constitucional nº 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/201), na lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), lei nº 9.279/1996 (Lei de Propriedade Industrial), lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e a lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e nas

demais normas aplicáveis à matéria, que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a proteção das INFORMAÇÕES SIGILOSAS E CONFIDENCIAIS a serem compartilhadas entre as PARTÍCIPES sobre o conteúdo dos possíveis projetos de pesquisa, inovação e/ou extensão tecnológica que serão desenvolvidos em cooperação entre as partícipes (“Objeto”).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as informações técnicas compartilhadas entre as PARTÍCIPES, relacionadas ao Objeto, tais como a especificação, o funcionamento, a organização ou o desempenho dos referidos projetos de pesquisa, inovação e/ou extensão tecnológica, estejam em formato escrito, oral, digital, eletrônico, tangível e/ou intangível, serão tidas como CONFIDENCIAIS e SIGILOSAS (“Informações Confidenciais”).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ainda serão consideradas Informações Confidenciais para efeito deste termo toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, *know-how*, invenções, processos, fórmulas e *designs*, patenteáveis ou não, planos de negócios (*business plans*), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que as PARTÍCIPES tenham acesso:

- a) por qualquer meio físico, como documentos expressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica;
- c) oralmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

As PARTÍCIPES comprometem-se a manter sigilo e a não utilizar tais Informações Confidenciais para fins diversos do Objeto deste termo, em proveito próprio ou alheio.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Informações Confidenciais confiadas às PARTÍCIPES somente poderão ser abertas a terceiro mediante consentimento prévio e expresso de todas as PARTÍCIPES, ou em caso de determinação legal ou judicial, hipótese em que a PARTÍCIPLE deverá informar de imediato, por escrito, à outra, para que esta procure obstar e afastar a obrigação de revelar as informações, caso julgue pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES NÃO CONFIDENCIAIS

Não são consideradas Informações Confidenciais aquelas:

- a) de conhecimento público;
- b) que já eram do conhecimento das PARTÍCIPES antes do início do relacionamento entre as PARTÍCIPES e que não foram adquiridas direta ou indiretamente em

virtude do Objeto;

c) que não são mais tratadas como confidenciais pelas PARTÍCIPIES;

d) devam ser reveladas para cumprimento de determinação legal ou judicial, hipótese em que a parte reveladora deverá seguir o disposto no parágrafo único da Cláusula antecedente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE GUARDA DAS INFORMAÇÕES

Todas as Informações Confidenciais serão válidas pelo prazo deste instrumento, enquanto perdurar a realização das negociações e a pesquisa Objeto deste Termo. Após a conclusão das negociações e pesquisa Objeto deste instrumento, as Informações Confidenciais deverão ser mantidas em sigilo por um período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

As PARTÍCIPIES se obrigam, neste ato, a:

I) usar tais Informações Confidenciais apenas com o propósito de bem e fiel cumprir os fins do projeto de pesquisa, inovação e/ou extensão tecnológica;

II) manter o sigilo relativo às Informações Confidenciais e revelá-las apenas àqueles que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre elas;

III) proteger as Informações Confidenciais que lhe foram divulgadas, sob risco de responder nas esferas penal, civil e administrativa;

IV) manter procedimentos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou Informações Confidenciais, devendo comunicar a outra PARTÍCIPE, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza, o que não excluirá sua responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As PARTÍCIPIES ficam desde já, proibidas de produzir cópias ou *backup*, por qualquer meio ou forma, de quaisquer Informações Confidenciais e/ou documentos fornecidos ou documentos que tenham chegado ao seu conhecimento por força do Objeto, a não ser por autorização prévia e expressa da parte reveladora.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As PARTÍCIPIES deverão devolver, íntegros e integralmente, todos as Informações Confidenciais e os documentos fornecidos, inclusive as cópias porventura necessárias, na data estipulada pela parte reveladora para entrega, ou quando não for mais necessária a manutenção Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As PARTÍCIPIES deverão destruir todo e qualquer documento produzido em razão do Objeto, que contenha Informações Confidenciais da outra PARTÍCIPE, quando não mais for necessária a manutenção dessas Informações Confidenciais, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções, salvo se houver autorização legal e/ou determinação judicial para tanto, sob pena de incorrer nas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE

Este termo tornar-se-á válido a partir da data de sua assinatura pelas PARTÍCIPES, enquanto perdurar o Objeto e o vínculo de realização do projeto de pesquisa, inovação e/ou extensão tecnológica e após a sua conclusão ou termo final do presente, por um período de 5 (cinco) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As disposições deste instrumento devem, contudo, ser aplicadas retroativamente a qualquer Informação Confidencial que possa já ter sido divulgada, antes da data de sua assinatura para a finalidade do presente objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à PARTÍCIPE infratora, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos comprovados pela OUTRA, não eximindo, com isso, a parte infratora de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo e/ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo pode ser rescindido por qualquer das PARTÍCIPES por denúncia expressa à outra ou em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, sem prejuízo do dever de sigilo sobre as Informações Confidenciais pelo prazo previsto nas Cláusulas Quarta e Sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente instrumento será rescindido em caso de violação de quaisquer uma de suas cláusulas, mediante denúncia imediata pela PARTÍCIPE prejudicada, sujeitando a OUTRA às penalidades previstas neste Termo, sem prejuízo do dever de sigilo sobre as Informações Confidenciais pelo prazo previsto nas Cláusulas Quarta e Sexta.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As PARTÍCIPES procurarão, em caso de controvérsias oriundas do presente Termo, meios alternativos de conciliação. Em caso de não haver conciliação e/ou solução em âmbito administrativo, elegem, por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes da execução deste Instrumento, a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao assinar o presente instrumento, as PARTÍCIPES manifestam sua concordância no seguinte sentido:

I) todas as condições, termos e obrigações ora constituídas serão regidas pelo presente Termo, bem como pela legislação e regulamentação brasileiras aplicáveis a matéria;

II) o presente termo só poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo;

III) as alterações do número, natureza e quantidade das informações confidenciais disponibilizadas pelas PARTÍCIPES não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso ou as obrigações pactuadas neste Termo de Confidencialidade e Sigilo, que permanecerá válido e com todos os seus efeitos legais em quaisquer das situações tipificadas neste instrumento;

IV) A tolerância de uma das PARTÍCIPES ao inadimplemento pontual da OUTRA de quaisquer obrigações previstas no presente, configura mera liberalidade e não novação contratual, não havendo direito adquirido sobre tal eventualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

Ambas as Partes reconhecem, declaram e garantem que:

I) A celebração deste acordo não gera obrigação de divulgação de Informações Confidenciais entre as partes, que poderão, ou não, compartilhar suas obrigações, a seu exclusivo critério e conveniência;

II) Nada neste acordo: (a) requer a divulgação de quaisquer partes das Informações Confidenciais da outra parte, as quais só serão divulgadas, se o forem, conforme a vontade da parte divulgadora; (ib) ou cria uma obrigação para a conclusão ou estabelecimento de qualquer negócio entre as Partes, o qual deve ser objeto de negociação específica e de contrato específico, que também deve dispor sobre o dever de não divulgação e confidencialidade durante seu prazo de vigência e após seu aceite;

III) O acordo não representa um compromisso da receptora de assessorar, estruturar ou financiar o Objeto, bem como não estabelece qualquer vedação para que as partes celebrem outros contratos ou participem de qualquer outra negociação com terceiros, não configurando, portanto, qualquer compromisso de exclusividade;

IV) As pessoas físicas signatárias deste acordo estão investidas dos poderes necessários à assunção das obrigações, compromissos, ônus, deveres e responsabilidades previstos no acordo, sendo desnecessária a aprovação e/ou deliberação de seus sócios a qualquer título;

V) A validade das assinaturas eletrônicas constantes deste acordo, admitindo-as como válidas para todos os fins de direito;

VI) A parte receptora e suas controladas estão envolvidos em uma ampla gama de atividades no mercado de capitais e na prestação de serviços financeiros e podem, a qualquer tempo, prestar serviços ou conceder crédito a clientes que estejam, eventualmente, em posição de conflito de interesse com a parte

reveladora, garantindo a parte receptora de que essa circunstância não causará prejuízos às obrigações assumidas no presente ajuste;

- VII) Ao tomar ciência de quaisquer obrigações assumidas pela parte receptora e suas controladas em decorrência de suas atividades, que possam ensejar prejuízos ao fiel cumprimento do presente ajuste, a parte reveladora deverá ser imediatamente notificada;
- VIII) O presente acordo não poderá ser cedido ou transferido pelas PARTÍCIPEs, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa concordância da outra PARTÍCIPE.
- IX) As Informações Confidenciais continuarão de exclusiva propriedade da respectiva parte reveladora, sendo que à parte receptora não será atribuído nenhum direito, título ou benefício, ainda que concedida permissão ou outra forma de autorização, relativo à utilização das Informações Confidenciais.
- X) Cada PARTÍCIPE se compromete a respeitar todos os direitos de propriedade intelectual e comerciais da outra Parte referentes ao objeto deste acordo.
- XI) A omissão ou tolerância, por qualquer das PARTÍCIPEs em exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições ora contratados não afetará, ou de qualquer forma será considerada renúncia ou liberação dos direitos aqui estabelecidos, os quais poderão ser exercidos pela PARTÍCIPE integralmente a qualquer tempo.
- XII) Caso qualquer das disposições aqui previstas seja declarada nula ou ineficaz por autoridade competente, esta será desconsiderada nos termos do presente instrumento, continuando as demais plenamente válidas e eficazes.
- XIII) Este acordo obriga as PARTÍCIPEs e seus sucessores a qualquer título.

E por estarem assim justas e acordadas, as PARTÍCIPEs assinam eletronicamente o presente termo em uma única via digital, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas.

Lavras/MG, *data da assinatura eletrônica.*

Herbert Danner

LALLEMAND SOLUÇÕES BIOLÓGICAS

Joyce Dória Rodrigues
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA

João Chrysóstomo de Resende Júnior
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Julia Teixeira

Nome: _____
Bruno Henrique Sardinha de Souza



Documento assinado eletronicamente por **Julia Oliveira Teixeira, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Herbert Danner, Usuário Externo**, em 11/09/2023, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO HENRIQUE SARDINHA DE SOUZA, Professor do Magistério Superior**, em 11/09/2023, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE DORIA RODRIGUES, Professora do Magistério Superior**, em 11/09/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JUNIOR, Reitor(a)**, em 11/09/2023, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Cardoso e Bufalo, Usuário Externo**, em 12/09/2023, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0133659** e o código CRC **F66E165B**.

Observação: Este documento deve ser assinado pelo servidor responsável

SEI nº 0133659

Referência: Processo nº 23090.021626/2023-98